



INDICAÇÃO Nº 4591, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine a implementação do PROJETO CASA DA JUVENTUDE no Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O PROJETO CASA DA JUVENTUDE consiste na disponibilização de espaços multiuso de apoio ao público jovem no início da vida profissional. Os equipamentos terão ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando a criação de novos projetos e negócios entre o público juvenil.

Portanto, é um projeto que vai ajudar na busca por oportunidades de emprego e renda e incentivará o coworking com área projetada especificamente para o trabalho colaborativo, garantindo que os jovens possam desenvolver projetos empresariais em diversos setores.

Nesse sentido, serão ofertados cursos de qualificação gratuitos do Novotec Expresso, além de um ambiente para desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis e startups. Os espaços também serão unidades acadêmicas e operacionais para atividades presenciais de cursos oferecidos pela Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo).

Além disso, o projeto também proporcionará um conjunto de negócios baseados em capital cultural e criatividade empreendedora aos participantes, cujo objetivo é oferecer formação em economia criativa e práticas de transformação digital, e cursos com metodologia apropriada para o ensino de robótica, tecnologias da informação e tecnologias aplicadas a design, animação e games, entre outros.

O projeto será implementado mediante convênio com os municípios que, por vez, indicarão os terrenos e ficarão responsáveis pela aquisição de móveis e demais equipamentos, enquanto que o Estado financiará a construção do espaço.

Assim, dada a imensa importância do PROJETO CASA DA JUVENTUDE, sugiro sua implementação no Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, em benefício de sua população.

Destarte, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

Sala das Sessões, em 09/08/2021.

a) Rogério Nogueira